

DECRETO N° 10656 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n° 6729, de 07 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO o advento da Lei n° 8228, de 29 de dezembro de 1998.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - (COMDICA), nos termos do instrumento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir da nova composição que do Colegiado, que ocorrerá em 15 de abril de 2000, ficando então revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 8730, de 03 de fevereiro de 1992.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 1999.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), criado pelo art. 267 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, regulamentado pela Lei n° 6729, de 07 de novembro de 1990 e reestruturado com o advento da Lei n° 8228, de 29 de dezembro de 1998, observará além das determinações expressas nas legislações em referência, as orientações contidas no presente Regimento Interno.

Art. 2° - O COMDICA é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), a quem compete:

I - promover, assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal da Constituição do Estado do Ceará, das Leis Federais nº 8069, de 13 de Julho de 1990, e nº 8242, de 12 de Outubro de 1991, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e demais diplomas pertinentes à espécie;

II – estabelecer diretrizes básicas e normas de proteção integral à criança e ao adolescente, no âmbito do Município de Fortaleza;

III - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades, programas e projetos do Poder Público Municipal e das entidades civis conveniadas que atuam junto à criança e ao adolescente, através de comissões escolhidas pelo colegiado e para fins de otimização das ações;

IV- informar acerca da realidade existencial da criança e do adolescente no Município de Fortaleza, quando oficialmente solicitado;

V - sensibilizar os Poderes constituídos e a sociedade civil quanto à problemática do menor e com a prévia deliberação do Órgão;

VI - propor a adoção de políticas públicas municipais que visem, em cumprimento ao art. 227 da Constituição Federal, ao apoio à criança e ao adolescente, no concernente ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, tudo na conformidade dos recursos humanos e financeiros de que o Município possa dispor para tais fins;

VII- estimular a participação da comunidade nas ações e serviços de sua área de competência, através do Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente, encaminhando possíveis denúncias aos órgãos competentes;

VIII - elaborar, propor e aprovar prioridades para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata a Lei nº 7235, de 06 de novembro de 1992, vinculado à SMDS;

IX- elaborar o Regimento interno e suas normas de organização e funcionamento, submetendo-o à aprovação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo;

X - colaborar com a Fundação da Criança da Cidade (FUNCI), e demais entidades, órgãos e instituições que tenham como objetivo institucional a defesa e a proteção dos direitos da criança e do adolescente, desde que cadastradas no COMDICA.

XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 7235, de 06 de novembro de 1992.

CAPITULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 2º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criançada do Adolescente é composto por 22 (vinte e dois) conselheiros titulares e igual número de suplentes, indicados pelo mesmo órgão, organização ou sociedade, respeitada a paridade de representação entre organizações governamentais e não governamentais.

Art. 3º - integram o COMDICA:

- 1) Colegiado
- 2) Comissão Executiva;
- 3) Comissões Permanentes;
- 4) Plenário;
- 5) Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

Do Colegiado

Art. 4º - O Colegiado é constituído pelos Conselheiros e instala-se com a presença, de no mínimo:

a) em primeira chamada com um terço de sua composição;

b) em segunda chamada, transcorridos trinta minutos da primeira, com o número de conselheiros presentes.

§ 1º - O quórum para o início dos trabalhos será verificado com a aposição das assinaturas em lista de presença, devendo ser registrado em ata.

§ 2º - Haverá convocação individual, pelo Presidente do COMDICA, do Suplente do Conselheiro, na hipótese de licença ou afastamento do titular, devidamente oficializado.

Art. 5º - Serão exigidos dois terços dos votos da composição do Colegiado para aprovação das seguintes matérias:

I - alterações no Regimento interno;

II - revisão deliberações do Colegiado;

III- regulamentação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV- posicionamento público em função da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - As sessões extraordinárias somente acontecerão para a apreciação de matéria devidamente especificada, desde que haja convocação, por escrito, dos conselheiros, observado o intervalo mínimo de 24 horas.

Art. 7º - As sessões serão iniciadas no horário aprazado, com duração de no máximo 04 Quatro horas, podendo, a critério do colegiado, sofrer alteração.

Art. 8º - O Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões seguidas sem qualquer justificativa, será automaticamente excluído do Colegiado, devendo o Presidente solicitar ao órgão ou instituição uma nova indicação.

Parágrafo Único - Em se tratando de representante de Organização não Governamental, o Presidente COMDICA solicitará ao Fórum de entidades uma nova indicação.

Art. 9º - As sessões compreendem duas fases:

I - Expediente, com duração estritamente necessária a leitura da ata e da correspondência e à formulação de breves relatos;

II - Ordem do dia, destinada a discussão e votação das proposições, em conformidade com a pauta dos trabalhos, de competência da Comissão Executiva, ouvindo o Colegiado.

Parágrafo Único - Nenhum assunto estranho à ordem do dia será objeto de deliberação, salvo se versar sobre moções, denúncias, indicações ou requerimentos, ou quando considerado urgente pelo Colegiado.

Art. 10 - Informada a pauta da sessão, querendo, cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, durante três minutos, prorrogáveis por mais três, para considerações que achar relevante acerca dos assuntos que serão objeto de discussão.

§ 1º - Na existência de matéria complexa onde exista a necessidade de um parecer, o Colegiado designará um Relator, dentre os Conselheiros presentes à sessão.

§ 2º - O Relator poderá solicitar ao Colegiado prazo não superior a 48 (quarenta e oitos) horas para apresentar o Relatório.

§ 3º - Qualquer Conselheiro poderá oferecer esclarecimentos acerca da matéria em discussão.

§ 4º - Os apartes apenas serão permitidos desde que devidamente autorizados pelo expositor.

§ 5º - O Relator poderá solicitar à Presidência a convocação de uma sessão extraordinária para apreciação do Relatório.

Art. 11 - Encerrada a apresentação do Relatório o Presidente tomará o voto do Relator e, em seguida, de uma só vez, dos demais Conselheiros, proclamando o resultado.

Art. 12 - Durante a votação, após o voto do Relator, será concedido vista do Processo ao Conselheiro que a solicitar, obrigando-se a apresentar seu voto até a primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º - Ao reencetar-se o julgamento, o Conselheiro que pediu vista preferira seu voto em primeiro lugar, fazendo-o por escrito, se não acompanhar o do Relator.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, será nominal a tomada de votos dos demais Conselheiros.

Art. 13 - Vencido o relator na conclusão, será designado para redigir o Parecer o Conselheiro que houver preferido o primeiro voto vencedor.

Art. 14 - As proposições submetidas à deliberação plenária serão ordinariamente escritas, podendo o Colegiado, excepcionalmente, dispensar essa formalidade.

Art. 15 - O Colegiado decidirá sobre os pedidos de preferência de proposição para discussão ou votação.

Art. 16 - O Conselheiro presente á votação não poderá abster-se de votar, salvo nos casos de impedimentos ou suspensão.

§ 1º - É defeso ao Conselheiro atuar no processo:

I - de que for parte;

II - quando cônjuge, parente consangüíneo ou afim, do postulantes em linha rata, ou na colateral ate quarto grau;

III - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte no processo.

§ 2º - Reputa-se fundada a suspeição do Conselheiro, quando:

I- amigo intimo ou inimigo pessoal do interessado;

II - empregador ou empregado do postulante;

III - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer dos requerentes.

SEÇÃO II

Da Comissão Executiva

Art. 17 - A Comissão Executiva será composta, pelo Presidente, Vice-Presidente, e 1º Secretário;

Parágrafo Único - O Presidente, em caso de ausência ou impedimento será substituído respectivamente, pelo Vice-Presidente e 1º Secretário.

Art. 18 - O Presidente, poderá, com anuência do Colegiado, licenciar-se de suas atividades, por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 19 - Seio atribuições do Presidente do COMDICA:

I - supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

II - presidir as sessões plenárias, os trabalhos do Conselho e representá-lo oficialmente;

III - convocar sessões extraordinárias;

IV - aprovar a ordem do dia das sessões plenárias, ouvindo o Colegiado;

V - participar das discussões concedendo a palavra aos Conselheiros;

VI - decidir sobre questões de ordem, cabendo recursos para o Colegiado;

VII - promover o regular funcionamento do Conselho;

VIII - solicitar ao Prefeito Municipal a disposição de servidores de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Município, para prestação de serviços junto ao COMDICA;

IX - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto;

X - expedir provimentos e instruções necessárias ao cumprimento das determinações do Colegiado bem como ao pessoal administrativo do Conselho;

XI - assinar e determinar a publicação das Resoluções objeto das decisões do Colegiado;

XII - exercitar outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e resolver os casos omissos no Regimento, relativos á administração do Conselho, ouvido o Colegiado.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente, além de substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e ou designadas pelo Colegiado.

Art. 21 - Compete ao Secretário:

- I - acompanhar e anotar todas as ocorrências alusivas as reuniões do Colegiado;
- II - comparecer às reuniões plenárias, lavrando as respectivas atas;
- III - auxiliar no que lhe competir ao Presidente e Colegiado;
- IV - solicitar diligência com a anuência do Presidente em processos de interesse do Colegiado;
- V - orientar os servidores do COMDICA acerca dos expedientes necessários a materialização das decisões tomadas pelo Colegiado;
- VI - ter a seu cargo a correspondência do Conselho;
- VII - registrar e controlar as Resoluções do COMDICA, após a sua redação final;
- VIII - acompanhar a publicação das matérias do interesse do COMDICA Junto ao Diário Oficial do Município;
- IX- providenciar para que os servidores mantenham informados das matérias circuladas nos diversos meios de comunicações relacionadas à criança e ao adolescente;
- X - atender a outros encargos atribuídos pelo Presidente e pelo Colegiado.

SESSÃO III

Das Comissões Permanentes

Art. 22 - As Comissões Permanentes serão constituídas por deliberação do Colegiado e perduraram durante o tempo necessário a conclusão dos seus objetivos.

§ 1º - Cada Comissão será constituída por no máximo três membros.

§ 2º - O pronunciamento da Comissão terá caráter de parecer a ser submetido à deliberação do Colegiado.

Art. 23 - O COMDICA poderá convocar qualquer servidor do quadro de pessoal administrativo, técnico do Município de Fortaleza, para prestar esclarecimentos ou informações, constituindo o atendimento a essa convocação uma obrigação funcional.

Art. 24 - Os servidores da Administração Municipal, à disposição do COMDICA, não sofrerão qualquer prejuízo em sua remuneração ou vencimentos.

Art. 25 - O COMDICA poderá solicitar a colaboração de profissionais ou técnicos qualificados na área de competência da matéria objeto de discussão, oriunda de entidades não governamentais.

CAPITULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 26 - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o servidor público que a exercer terá abonada suas faltas ao serviço durante as reuniões do Conselho, bem como durante o exercício de atividades do interesse do Conselho, após devida comprovação documental

Art. 27 - O mandato de Conselheiro é de dois anos, contado o seu inicio a partir da sua posse, não se remunerado a sua atividade de Conselheiro.

Art. 28 - O Presidente do COMDICA expedirá carteira especial de identidade do Conselheiro, de acordo com modelo aprovado pelo Colegiado.

Art. 29 - Compete ao Conselheiro:

I - pronunciar quando do conhecimento de desrespeito as normas que tratam da proteção à criança e ao adolescente;

II - participar de debates e votar nas deliberações;

III - propor questões de ordem;

IV - requerer vistas de processos e adiamento de discussão ou votação;

V - integrar Comissão Permanente ou Temporária;

VI - apresentar proposições pertinentes à matéria da competência do COMDICA:

VII - auxiliar o Presidente quanto convocado;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

SEÇÃO IV Da Secretaria Executiva

Art. 30 - A Secretaria Executiva será composta por um corpo de técnicos, cujo titular será nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 31 - As atribuições da Secretaria Executiva estão intimamente relacionadas ao acompanhamento das atividades pertinente ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCA.

Parágrafo Único - integram as referidas atividades, o acompanhamento da movimentação bancária, a organização dos projetos financiados, a confecção de empenhos, análise das prestações de contas, balancetes, dotações orçamentárias, plano de aplicação, e outras semelhantes que digam respeito a utilização de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCA.

Art. 32 - A titular da Secretaria Executiva deverá encaminhar relatório trimestral, para conhecimento do Colegiado, de todas as ocorrências relacionadas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMCA.

CAPITULO IV ATO E PRONUNCIAMENTOS

Art. 33 - Objetivando cumprir suas finalidades, o COMDICA baixará Resoluções, Instruções, Recomendações, assim como disciplina funcional de quantos estiverem sob a sua jurisdição.

Parágrafo Único - Na hipótese de impedimento do Presidente ou Vice-Presidente, representará o COMDICA em eventos públicos, um dos Conselheiros indicados pelo Colegiado.

Art. 34 - O COMDICA publicará, bimestralmente, um informativo sobre as suas atividades, inclusive contendo as deliberações do Colegiado.

Art. 35 - As Resoluções serão numeradas, em ordem cronológica, datadas e assinadas pelo Presidente, devendo constar em sua redação o resultado da deliberação, a data da sessão, e o respectivo registro em ata.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÁRIAS

Art. 36 - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Colegiado, dentre os seus integrantes, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, por um período consecutivo.

Art. 37 - Os membros da Comissão Executiva serão nomeados e empossados para o início de suas atividades juntamente com o Colegiado do COMDICA, em ato solene, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 38 - Anualmente o COMDICA entrará em período de recesso, na segunda quinzena de Dezembro e na 1ª quinzena do mês de Julho.

§ 1º - Não haverá recesso para as atividades relacionadas a Secretaria Executiva.

§ 2º - Durante o recesso, havendo necessidade, o Presidente do COMDICA poderá convocar extraordinariamente o Colegiado

Art. 39 - As omissões, dúvidas e questionamento na interpretação desse Regimento serão dirimidas pelo Plenário.

Art. 40 - O presente Regimento, votado pelo Colegiado e aprovado por Decreto do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DE CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, em 15 de dezembro de 1999.